

**Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
A/c Comissão Permanente de Licitações – DPE-RS****ESCLARECIMENTO REFERENTE AO EDITAL N° 01/2018**

Prezados,

Referindo-nos ao Edital de Concorrência Pública n° 01/2018, processo administrativo n° 793.3000/18-6, cujo objeto é obra de reforma dos pavimentos administrativos e técnicos do prédio sede da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, e de acordo com o item 10, subitem 10.1:

"Folha de dados: CGL 12.1.3.2. Discriminação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual:

Dos profissionais: A Contratada deverá contar com equipe de profissionais habilitados à condução e fiscalização das obras que constituem esta contratação, nas várias modalidades envolvidas. Os profissionais devem ter obrigatoriamente registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Deverá ser designado um Coordenador Geral da equipe técnica, o qual fará a interface com a Fiscalização no tratamento dos assuntos gerais e no caso de dificuldade de contato com qualquer dos demais profissionais.

É OBRIGATÓRIO que a equipe técnica seja composta por no mínimo os seguintes profissionais, aos quais caberá as atribuições identificadas, **vedada a acumulação com qualquer outra:**

- a) Coordenação geral da obra: Arquiteto, com no mínimo 05 anos de experiência profissional;
- b) Instalações hidros sanitárias e impermeabilização: Engenheiro Civil, com no mínimo 05 anos de experiência profissional;
- c) Instalações elétricas: Engenheiro Eletricista, com no mínimo 05 anos de experiência profissional;
- d) Instalações de Proteção Contra Incêndio: Arquiteto ou Engenheiro, com no mínimo 05 anos de experiência profissional, com habilitação comprovada na execução de sistemas de alarme e detecção de incêndio;"

• Contestação:

Solicitamos reanálise da exigência que não permite a acumulação das atribuições dos profissionais, em vista das considerações abaixo:

1) Instalações hidros sanitárias e impermeabilização:

Entendemos que o Arquiteto responsável pela coordenação geral da obra, também possa ser o responsável pelas instalações hidro sanitárias e impermeabilização, funções que lhes são inerentes conforme Lei n° 12.378/2010 e Resolução 21 do CAU/RS.

2) Instalações Elétricas e PPCI:

O Engenheiro Eletricista pode perfeitamente ser o responsável técnico pelas instalações elétricas, concomitantemente com as instalações de Proteção Contra Incêndio (PPCI), tendo em vista que são atividades inerentes a sua função.

Cabe, ainda, salientar que existe uma interconexão entre as instalações elétricas e



Engenharia e Telemática
Av. Taquara, 438 sala 407 Bairro Petrópolis 90460-210 Porto Alegre RS
Fone/Fax (51) 3321 2277 Web Site: www.frameengenharia.com
E-mail: frame@frameengenharia.com

partes do PPCI, como, por exemplo, central de alarme e detecção de incêndio, que são itens mais críticos, bem como a iluminação de emergência.

Fora isso, no PPCI, temos apenas a sinalização e extintores de incêndio, não se justificando a exigência de um profissional, para tanto.

Porto Alegre, RS, 13 de julho de 2018.

Frame Engenharia e Serviços de Telemática LTDA
CNPJ: 00.345.318/0001-04
Representante da empresa
Laurindo Zandonai
Sócio/Diretor